

# Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"

CNPJ: 49.887.516/0001-99

Av. Dr. Couto Júnior, nº 234 - Cep 17430-000 - Alvinlândia/SP

Fone/Fax: (14) 473-1102 - Fone: (14) 473-1010 - E-mail: c.m.alvateerra.com.br

Simpatico do Centro Oeste

## LEI N° 1.019/04

**(DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 92, TÍTULO III, SEÇÃO V, "QUE INSTITUI A TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO"; ARTIGO 96, SEÇÃO VI, "QUE DISPÕE SOBRE A TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS" E ARTIGO 105, CAPÍTULO II, SEÇÃO II, "QUE INSTITUI A TAXA DE EXPEDIENTE", INSTITUÍDA PELA LEI MUNICIPAL N° 922/99, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1.999)**

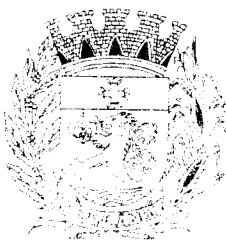
**ALCIDIO ALVES DE OLIVEIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Alvinlândia, Comarca de Garça, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Alvinlândia, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:-

**ARTIGO 1º:-** O § 1º do Artigo 92, da Lei Municipal n° 922/99, de 21 de dezembro de 1999, através da presente Lei, passa a ter a seguinte redação:

§ 1º - A Taxa será cobrada anualmente, na seguinte base:

DISCRIMINAÇÃO	
Açougue, Padaria, Armazéns, Mercearias e Similares.....	91,80
Bar, Lanchonete, Restaurante, Sorveteria e similares.....	91,80
Barbeiro, Cabeleireiro, Professor, Fotógrafo, Propaganda Ambulante, Promotor de vendas e similares, Serviços de Alto Falantes.....	62,00
Casas Lotéricas.....	241,60
Comercio Ambulante e feiras livres (por dia).....	50,00
Comercio de Veículos, Tratores, Implementos Agrícolas e peças em geral.....	108,00
Comercio de venda de café e cereais em geral.....	108,00
Comercio de Venda de Materiais Elétricos, Hidráulicos e de Construção em geral.....	153,00
Comercio de Venda de Produtos de Derivados de Petróleo e venda de pneus automotivos.....	279,20
Comercio Eventual ou ambulante de qualquer natureza.....	62,00
Comercio Varejista de Artigos de Óptica.....	108,00
Comercio Varejista de Gás Liquefeito de petróleo e peças em	



# Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"

CNPJ: 49.887.516/0001-99

Avenida Dr. Couto Júnior, nº 234 - Cep: 17430-000 - Alvinlândia/SP

Fone/Fax: (14) 473-1102 - Fone: (14) 473-1010 E-mail: cam.alv@terra.com.br

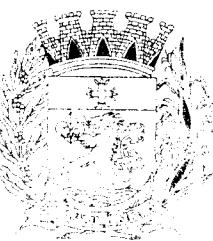
Simpatico do Centro Oeste

geral.....	91,80
Comercio de artefatos de metal em geral, cimento, madeira, plásticos e demais transformações.....	108,00
Corretor de Imóveis e Seguro de Vida e ou similares.....	108,00
Costureira, Pedreiro, Vendedor Ambulante, Carpinteiro, Pintor, Serralheiro, Eletricista, etc.....	61,20
Empresa de Correios e Telégrafos.....	322,20
Empresas no ramo de Assessoria e Administração.....	241,60
Escritórios de Contabilidade e Similares, Despachante Policial, Representante Comercial.....	166,00
Fabricação de Produtos de Laticínio.....	108,00
Fabricação e Moagem de Produtos de Mandioca e diversos, Frigorífico, Torrefação e Moagem de Café. ....	108,00
Farmácia, Drogaria, Eletricistas, Armarinhos, Serviços Funerários, Quitandas, e demais comércios não especificados nos itens anteriores.....	62,00
Industria de artefatos de metal em geral, cimento, madeira, plásticos e demais transformações.....	108,00
Instituições Bancárias.....	966,60
Motorista Autônomo, Operador de Máquinas diversas, Transporte Escolar e similares.....	62,00
Obras de Engenharia Civil, Elétrica e similares.....	93,80
Oficina Mecânica, Funilaria, Borracharia, Serralheria, Funilaria, Tornearia e similares.....	92,00
Prestação de Serviços e mão-de-obra de qualquer natureza.	108,00
Profissionais Liberais (médicos, Dentistas, Eng. Civil etc)....	184,00
Supermercados.....	230,00
Trailers Ambulante.....	62,00
Demais atividades não especificadas nesta tabela.....	61,20

**ARTIGO 2º:-** O Artigo 92 da Lei Municipal nº 922/99, de 21 de dezembro de 1999, que institui a Taxa de Renovação de Localização, passa a ter a mesma Tabela especificada no artigo 3º, § 1º desta Lei.

**ARTIGO 3º:-** O artigo 96, Seção VI, que dispõe sobre a Taxa de Licença para Execução de Obras, da Lei Municipal nº 922/99, de 21 de dezembro de 1999, através da presente Lei , passa a vigorar com a seguinte tabela:-

NATUREZA DA OBRA	TAXA MÍNIMA
1. Construção de:-	



# Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"

CNPJ: 49.887.516/0001-99

Av. Dr. Couto Júnior, nº 234 - Cep 17430-000 - Alvinlândia/SP

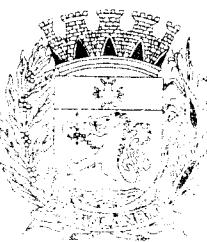
Fone/Fax: (14) 473-1102 - Fone: (14) 473-1010 - E-mail: cam.alv@terra.com.br

*Simpática ao Centro Oeste*

a) Edifícios ou casas até dois pavimentos, por m <sup>2</sup> de área construída.....	0,90
b) Edifícios ou casas com mais de dois pavimentos, por m <sup>2</sup> de área construída.....	1,80
c) Dependências em prédios residenciais por m <sup>2</sup> de área construída.....	0,90
d) Dependências de quaisquer outros prédios, para quaisquer finalidades, por m <sup>2</sup> de área construída e barracões e galpões, por m <sup>2</sup> de área construída.....	0,90
e) Fachadas, muros, por metro linear.....	0,90
f) Marquises, coberturas e tapumes por metro linear.....	0,90
g) Reconstruções, reformas, reparos e demolições por m <sup>2</sup> ....	0,90
<b>2. Arruamentos:-</b> Com qualquer área, excluídas as áreas destinadas a lagradouros públicos e as que sejam doadas ao Município, por m <sup>2</sup> .....	<b>0,90</b>
<b>3. Loteamentos:-</b> Com qualquer área, descontadas as áreas destinadas a lagradouros públicos e as que serão doadas ao Município, por m <sup>2</sup> .....	<b>0,90</b>
<b>4. Quaisquer outras obras não especificadas nesta tabela, por m<sup>2</sup>.....</b>	<b>0,90</b>

**ARTIGO 4º:-** O artigo 105, seção II, que institui a Taxa de Expediente, passa a vigorar com a seguinte tabela:-

DESCRIÇÃO	VALOR
- Abertura de firma, alterações, encerramento de Inscrição Municipal.....	22,95
<b>- Alteração de nome de proprietário de imóvel (SUPRIMIDO).....</b>	<b>7,65</b>
- Alvará de utilização de imóvel comercial, industrial e prestador de serviços.....	15,30
<b>- Baixa de qualquer natureza em lançamentos ou registros (SUPRIMIDO).....</b>	<b>7,65</b>
- Certidões:- de Construção, Documentos Oficiais, Valor Venal, Negativa de Débitos Fiscais, Existência e outras (por folha).....	15,30
<b>- Guias para recolhimento.....</b>	<b>2,50</b>
<b>- Levantamento de Débitos (SUPRIMIDO).....</b>	<b>4,60</b>
- Petições, requerimentos, recursos ou memoriais dirigidos aos órgãos ou autoridades Municipais.....	4,60



# Câmara Municipal de Alvintândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"

CNPJ.: 49.887.516/0001-99

Av. Dr. Couto Júnior, nº 234 - CEP 17430-000 - Alvintândia/SP

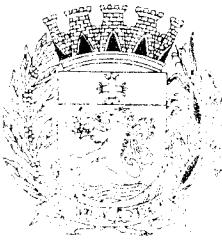
Fone/Fax: (14) 413-1102 - Fone: (14) 473-1010 - E-mail: cam\_alvinterra.com.br

Simpatico do Centro Oeste

- Requerimento.....	7,65
- Segunda via de carnês de I.P.T.U. ou documentos de arrecadação.....	4,60
-Transferências de Qualquer Natureza.....	4,60
<b>SEPULTAMENTO:-</b>	
a) <b>adulto e ou/menor</b> .....	<b>46,50</b>
b) cremação.....	76,50
c) exumação.....	76,50
d) translado de ossos.....	76,50
e) <b>placa de cemitério (numérica)</b> .....	<b>15,30</b>
f) <b>placa de cemitério (perpétua)</b> .....	<b>15,30</b>
g) Terreno perpétuo.....	153,00
<b>Iluminação, limpeza pública, conservação de calcamento, limpeza e capinação de terrenos, por cada imóvel beneficiado pelos serviços.</b>	
a) Iluminação Pública (anual).....	15,30
b) Limpeza Pública (conservação de calcamento, limpeza e capinação de terrenos (anual).....	15,30
<b>Apreenção e Depósito de Animais e Mercadorias:-</b>	
a) Cachorros, por cabeça (diário).....	3,10
b) Bois, cavalos, cabras, etc (por cabeça) diário.....	7,65
c) Mercadorias:- por Kg (diário).....	1,00
<b>Abate de gado dentro e fora do Município:-</b>	
a) Bovino.....	15,30
b) Suíno e outros animais.....	7,65
<b>Numeração de prédios:-</b>	
a) Por placa.....	15,30
<b>Alinhamento e Demarcação:-</b>	
a) Por metro linear.....	1,00

**ARTIGO 5º:-** As Taxas estabelecidas nas tabelas supracitadas, terão correção do valor anualmente, tendo como índice de inflação o IPCA (IBGE), que corresponderá ao valor estabelecido, acrescido do IPCA (IBGE) de janeiro a dezembro do ano em vigor, valor este, que será utilizado no ano subsequente.

**ARTIGO 6º:-** Referida Taxa de Renovação de Localização, terá seu vencimento no dia 31 de Janeiro do ano respectivo em vigor, e a Taxa de Licença deverá ser paga no momento da Inscrição Municipal feita pelo contribuinte.



# Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões “JOÃO PEREIRA DA SILVA”

CNPJ: 49.887.516/0001-99

Av. Dr. Couto Júnior, nº 234 - Cep 17430-000 - Alvinlândia/SP  
Fone/Fax: (14) 473-1102 - Fone: (14) 473-1010 E-mail: cam\_zlu@terra.com.br

Simpacíca da Centro Oeste

**ARTIGO 7º:-** Expirado o prazo para pagamento de referidas taxas, fica o contribuinte sujeito à multa de:-

- 2% (dois por cento) até 30 (trinta) dias do vencimento;
- 6% (seis por cento) após 30 (trinta) dias do vencimento, acrescido de juros de mora de 1% ao mês, mais correção monetária, tendo como índice a Tabela DEPRE do Tribunal de Justiça de São Paulo.

**ARTIGO 8º:-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2004, revogada as disposições em contrário.

**Sala das Sessões “JOÃO PEREIRA DA SILVA”**

**ALVINLÂNDIA/SP, 09 DE FEVEREIRO DE 2.004.**

Alcídio Alves de Oliveira  
Presidente da Câmara  
RG. nº 22.731.496-7/SSP/SP

*Publicado e Afixado nessa secretaria, no lugar de costume e na data supra.*

Edson Raymundo  
Diretor Administrativo  
RG. nº 29.425.592-8/SSP/SP